

RESOLUÇÃO CAS Nº13 /2009, DE 26 DE MAIO DE 2009

REGULAMENTA O NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO - NAP DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001.

- **Considerando** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- **Considerando** a busca pela qualidade nos serviços prestados pela Fundação Educacional Machado de Assis;
- **Considerando** O Plano de Desenvolvimento Institucional da IES, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - A partir da Lei de Diretrizes e bases da Educação e objetivando aprimorar a metodologia

de ensino utilizada no processo de ensino aprendizagem;

Art. 2º - Com base na realidade vivenciada na maioria dos cursos de formação técnica, que apresentam uma grande dificuldade para estabelecer um processo de ensino-aprendizagem pela falta de formação didático-pedagógica;

Art. 3º - Com o objetivo de estimular e aprimorar o potencial dos docentes, a partir da incorporação de técnicas e métodos didáticos que propiciem uma melhora da forma como são trabalhados os conteúdos;

Art. 4º - Orientar os discentes nas suas atividades acadêmicas, identificando dificuldades e favorecendo o processo de ensino aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Dar apoio e suporte didático pedagógico aos discentes nos processos de aprendizagem e oportunizar formação continuada para docentes das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

CAPITULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O NAP será composto pelo Diretor Geral das Faculdades Integradas, pela Supervisão Acadêmica, pelos Coordenadores de Curso e por um docente de cada curso.

CAPITULO II DO PERÍODO

Art. 7º - A indicação será para um período de dois anos.

CAPITULO III DAS REUNIÕES

~~Art. 8º - O NAP realizará no mínimo uma reunião mensal.~~ Alterado pelo Conselho de Administração Superior conforme ata nº 012/2010 de 11 de março de 2010.

Art. 8º - O NAP realizará no mínimo uma reunião a cada dois meses.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - O NAP será coordenado pela Supervisão Acadêmica.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições do Núcleo de Apoio Pedagógico

- I. Orientar docentes e acadêmicos sobre as atribuições do NAP;
- II. Atender aos discentes e docentes quanto a metodologia de ensino e ao apoio para o favorecimento do processo de ensino-aprendizagem;
- III. Proporcionar orientação básica aos docentes em planejamento didático e planos de aula, definição de sugestões de técnicas e métodos aplicáveis aos conteúdos ministrados;
- IV. Fornecer orientações e subsídios aos docentes que possibilitem superação de possíveis dificuldades em sua ação docente;
- V. Convocar, sempre que necessárias, reuniões pedagógicas com os docentes;
- VI. Manter atualizado o livro de atas das reuniões pedagógicas;
- VII. Realizar o estudo de novas técnicas e métodos inovadores e suas aplicações ao ensino superior;
- VIII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta norma;

- IX. Apresentar semestralmente para a Direção de Ensino um relatório do trabalho desenvolvido no exercício;
- X. Encaminhar os docentes e discentes para atendimento psicológico quando necessário;
- XI. Propor a realização de palestras, seminários, conferências, painéis, murais, cursos de extensão, projetos de pesquisa e extensão.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa, 26 de maio de 2009.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis